



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM LÍNGUA PORTUGUESA
RELATORA : CONSELHEIRA NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

PROCESSO Nº 14/2003
PARECER CEE/PE Nº 20/2003-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/03/2003.

I - RELATÓRIO:

O Ofício nº 03/2003, da Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim, solicita autorização para realizar Curso de Pós-Graduação em Língua Portuguesa, no período de março de 2003 a janeiro de 2004. Acompanham o Ofício, documentos para apreciação da sua validade:

- Programa do Curso
- Itinerário curricular
- Processo de admissão dos alunos
- Organização didática
- Processo de avaliação
- Quadro de professores - acompanhado de currículo e termos de compromisso
- Parecer CEE/PE nº 149/99-CEMS, aprovando o curso anterior realizado em 2000.

II - ANÁLISE E VOTO:

O projeto está instruído com os documentos necessários à análise.

O Curso em pauta está elaborado adequadamente, com disciplinas que correspondem às necessidades de um curso de Especialização lato sensu em Língua Portuguesa. Além de já ter sido ministrado pela referida Faculdade em 2000, o curso agora proposto atende às exigências quanto à qualificação dos professores que integram a lista dos docentes com reconhecida competência na área.

Como as exigências feitas anteriormente foram respondidas satisfatoriamente (número de vagas e conteúdo da disciplina Lexicologia, além da substituição de Relatório), a renovação da autorização solicitada deve ser concedida.

É o parecer.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

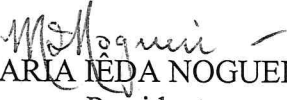
Sala das Sessões, em 17 de março de 2003.

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO - Presidente
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA - Vice-Presidente
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO - Relatora
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA
LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO
OCTAVIO DE OLIVEIRA LOBO

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de março de 2003.


MARIA IEDA NOGUEIRA
Presidenta

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 31 / 03 / 03

Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

UBL
auf